

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA TRABALHO EM FERIADOS

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.132768/2026-88
DATA DE REGISTRO NO MTE DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – SINCOJAT - GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO - GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRMA ALVESFERNANDES; celebram o presente TERMO DE ADESÃO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo de Adesão para o seguinte feriado do ano de 2024: 12/10 (Padroeira do Brasil), 15/11 (Proclamação da República) e 20/11 (Dia Consciência Negra).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Materiais de Construção**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado comerciário em dia considerado feriado, é permitida de acordo com a Cláusula Trigésima Sétima, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025 da categoria e Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000, desde que a empresa firme o termo de adesão junto aos sindicatos laboral e patronal, os quais emitirão certidões autorizatórias para este labor. A adesão a este Termo é facultativa e só será possível mediante solicitação aos Sindicatos Patronal e Laboral, que deliberarão acerca de cada um dos

pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona, além de fazer também a solicitação junto ao Sindicato Laboral conforme estabelecido na cláusula acima citada. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis. **Para o trabalho dos comerciários nos Feriados previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão**, deverão ser observadas todas as condições nele estabelecidas, sob pena de indeferimento da solicitação e proibição da utilização do labor dos comerciários nos citados feriados.

O trabalho realizado pelo comerciário em feriado, sem que haja a adesão ao presente Termo, representará violação à CCT de 2023/2025 da categoria, acarretando assim o pagamento da multa por descumprimento prevista na Cláusula Quinquagésima Quinta do supracitado instrumento coletivo de trabalho.

Ressalta-se que o Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000 permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e, observada a legislação municipal, dispositivo este em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DE FERIADO - SINCOJAT

Solicitação através do e-mail: sincojat@dgmnet.com.br

Itens analisados:

1. relação de empregados referente às contribuições (Contribuição Assistencial/Negocial 1ª parcela 2023, 2ª parcela/2023, 1ª parcela/2024 e a 2ª parcela/2024) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí- Sincojat.
2. certificado de regularidade junto ao sindicato patronal
3. cumprimento de outras cláusulas convencionais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM TERÃO DIREITO:

1. Jornada de 6 horas, respeitando intervalo intrajornada de 15 minutos:
2. O pagamento do dia trabalhado será acrescido em 100% (cem por cento), sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Deverá ser discriminado no contracheque:
3. Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo

deslocamento do empregado, observado o parágrafo único da cláusula sétima:

4. Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado, que deverá ser discriminada no contracheque:
5. Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal; discriminado no contracheque. I – Empresas com até 20 empregados R\$ 21,00 II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 23,00 III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 25,00
6. Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês, com apresentação ao sindicato laboral no 27º dia do mês do pagamento:
7. Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral e Patronal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado.
8. A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados, uma vez que é opcional pela empresa esta abertura, está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições patronais e laborais, bem como a relação nominal firmada entre os Sindicatos Convenientes, bem como a relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido:
9. As empresas deverão enviar ao sindicato obreiro a cópia do CAGED referente ao mês anterior em que ocorre o feriado, bem como também, a do mês em que ocorre o respectivo feriado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Os empregadores que violarem o disposto no presente Termo de Adesão ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo de Adesão.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 17 de setembro de 2024.

NIVALDO FERREIRA BARCELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – SINCOJAT

IRMA ALVES FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS –
SINDIMACO-GO